

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.462, de 03 Abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BOITUVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 1.003, de 10 de março de 2014 e considerando o que consta na Resolução nº 27, de 11 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Eleitoral do Conselho de Campus de Boituya.

Sérgio Augusto Godoy – Docente Titular Fernando Vernal Salina – Docente Suplente

Carolina Machado D'Avila – Técnico-administrativo Titular Seânio Sales Avelino – Técnico-administrativo Suplente

Cleis Meire Veiga – Discente Titular Marco Antônio Oliveira Junior – Discente Suplente /

Art. 2º - APROVAR, o Código Eleitoral para o Conselho de Campus de Boituva na forma do anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de abril de 2014.

BRUNO NOGUEIRA LUZ Diretor Geral do Campus Boituva

Publicado no Quadro de

Avisos do Campus BTV em:

__/__/___

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CAMPUS – 2014

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 07 de Maio de 2014, no período das 14h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Boituva.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Campus Boituva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Campus o **Conselho de Campus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Campus são definidas pela Resolução nº 27 de 11 de Março de 2014.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 1º, §2º da Resolução 27 de 11 de Março de 2014.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Artigo 3.º** A Comissão Eleitoral designada através da portaria nº 1462/2014, é composta por 2 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, sendo 1 titular e 1 suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.
- § 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo diretor geral do *campus*.
- § 2º Nos *campi* onde não houver a possibilidade da composição de subcomissão, seus respectivos diretores gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações deste código.

III. DOS CARGOS

- **Artigo 4º** Serão 6 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:
 - I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 1 titular e 1 suplente;
 - II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 1 titular e 1 suplente;
 - III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 1 titular e 1 suplente;
- **Artigo 5º** Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme §5º da resolução 27/2014.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já

designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho de Campus de Boituva.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

- **Artigo 6º** Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral ou junto a Coordenação de Apoio a Direção conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.
- § 1° O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- § 2º O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados para tal.
- § 3º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:
 - I. declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos do Campus Boituva, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
 - II. declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa dos *campi*, no caso dos discentes.
- Artigo 7º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

- **Artigo 8º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Campus de Boituva, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
 - ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnicoadministrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus Boituva do IFSP, na data da inscrição;
 - II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
 - III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
 - IV. não possuir cargo ou função conforme artigo 1º em seu §5º.
- Artigo 9.º Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Campus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
 - I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
 - II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;

- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- IV. não ser docente substituto do IFSP;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição;
- VII. não estar matriculado no último módulo/ano nos cursos do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

- **Artigo 10** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Campus os integrantes dos seguintes segmentos:
 - I. servidores docentes, efetivos ou substitutos, em estágio probatório ou não;
 - II. servidores técnico-administrativos efetivos, em estágio probatório ou não;
 - III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9°, Inciso I;
- **Artigo 12** O voto para o caso de servidores que também são alunos, deverá ocorrer apenas no segmento de servidores.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

- Artigo 13 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.
- Artigo 14 Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Artigo 15** Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.
- § 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação nos *campi*.
- § 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Campus Boituva, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

- **Artigo 16** Serão constituídas Mesas Receptoras, composta pelos Membros da Comissão Eleitoral, titulares e suplentes.
- § 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.
- § 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.
- Artigo 17 Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.
- § 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

- § 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.
- § 4º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.
- Artigo 18 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 19 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor Geral do Campus Boituva a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 20 - Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 21 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 22 - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 23 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

- Artigo 24 As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.
- **Artigo 25** Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.



XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

- **Artigo 27 -** A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:
 - I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
 - II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnicoadministrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
 - III. cédulas oficiais;
 - IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

- Artigo 28 Cada eleitor votará em seu campus, não sendo permitido o voto por procuração.
- Artigo 29 Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.
- Artigo 30 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.
- Artigo 31 Encerrada a votação, caberá ao presidente:
 - I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
 - II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
 - III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.
- Artigo 32 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:
 - I. vedar a urna;
 - II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
 - III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 33 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

A

Artigo 34 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 35 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 36 - Concluída a apuração dos votos no *campus*, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Campus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Campus Boituva respeitado o mesmo prazo.

- Artigo 37 Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.
- § 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.
- § 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.
- Artigo 38 Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Boituva, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Artigo 39 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- Artigo 40 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.
- Artigo 41 Não será tolerada propaganda:
 - I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - II. que perturbe o sossego público;
 - III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
 - IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do *campus*, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
 - V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de determinado candidato;
 - VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campi.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 42** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.
- **Artigo 43** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
 - I. advertência reservada;
 - II. advertência pública;
 - III. cassação do registro, no caso dos candidatos.
- Artigo 44 Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:
 - I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
 - II. Major idade.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Boituva.

Artigo 46 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruno Nogueira Luz Diretor Geral do Campus Boituva

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2014

10/04 a 17/04	Inscrição
22/04	Publicação das candidaturas
23/04	Apresentação de recursos das candidaturas
24/04	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
24/04 a 06/05	Campanha eleitoral
07/05	Eleição e apuração
07/05	Divulgação do resultado
08/05	Prazo para apresentação de recurso
12/05	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS DO IFSP – BOITUVA

DOCENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DISCENTE NOME COMPLETO: BG: DATA DE NASCIMENTO:		SEGMENTO:
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	DOCENTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO DISCENTE
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO		_
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	NOME COMPLETO);
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	D.C.	DATA DE NASCIMENTO: / /
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. * PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	RG:	DATA DE NASCIVIENTO/
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. * PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	DATA DE INICRES	SO* NO IESP: / /
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	DATA DE INGRES	
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	Declaro que estou c	iente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	responsabilidades e	competências do Conselho de Campus.
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		1
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda. PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		ASSINATURA
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	* O '1	and the student of the de sue metricule no Curso em que estude
DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	* Considera-se ii	igresso para os alunos, a data de sua matricula no Curso em que estuda.
DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		
DATA: / / RECEBIDO POR: PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:		PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DATA: / / RECEBIDO POR:	DATA: /	
DATA: / / RECEBIDO POR:	DATA: /	/ KECEDIDU FUK.
DATA: / / RECEBIDO POR:		
DATA: / / RECEBIDO POR:		PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
	DATA: /	

8